



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 092/2019
PROCESSO Nº 1983/2019
EMERGENCIAL

CONTRATO Emergencial DE **LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA LAMINA FRONTAL**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA VINCENZO FERRARA EIRELLI**, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 27.174.077/0001-34, com sede na Praça pref. José Luiz da Costa s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO BERNHARD VERVLOET, brasileiro, casado, portador do CPF-MF nº 576.518.637-15 e RG nº 415.465- SSP/ES, residente nesta Cidade, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **VINCENZO FERRARA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 24.462.333/0001-09**, com sede na Avenida: Pai João, nº 210, Bairro: Centro, Conceição da Barra-ES CEP: 29.960-000, por seu representante legal, Srº Vincenzo Ferrara, inscrito na Carteira de Identidade nº W676637-R, ajustam o presente CONTRATO Emergencial de **locação de Trator de Esteira Lâmina Frontal**, no termo da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e 10.520/02, de acordo com os termos do Processo nº 34/2019, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em locação de Trator de Esteira Lâmina Frontal assim atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Meio Ambiente, com a contratação EMERGENCIAL, para prestar os serviços na área do Aterro Controlado Municipal, pois os serviços de coleta de resíduos são de natureza ininterrupta por se tratar de saúde pública e Meio Ambiente e a interrupção destes trarão grandes transtornos para a população do Município de Conceição da Barra-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

20.06.00 - Secretaria Mun. de Desenv. Econômico, San. Hab. Meio Ambiente.

20.06.40 – Gestão do Saneamento

Classificação Funcional: 17.512.0014.2.0105

Natureza da despesa: 3.3.90.39.14

Recurso: 1.530.0000

Contrato Nº 092/2019 Página 1 de 10



CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, na forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 27.980,00 (Vinte e Sete Mil Novecentos e Oitenta Reais)**.

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **60 (Noventa) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual, podendo ser prorrogável por igual período.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias contados após a assinatura da Ordem de Serviço.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Em caso de substituição de pessoal, informar obrigatoriamente a **Secretaria responsável**, mediante simples troca de correspondência.

6.1.4 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.5 - Permitir a utilização de adesivos nas laterais do veículo com o logotipo e nome "A serviço da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, conforme padrão do Município.

6.1.6 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.7 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.8 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

Contrato Nº 092/2019 Página 2 de 10



6.1.9 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.10 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

6.1.11 - Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas.

6.1.12 - Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

7.1.13 - Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas.

6.1.14 - Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações da Fiscalização P.M.C.B.

6.1.15 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da P.M.C.B na execução dos serviços.

6.1.16 - Atender a todas as solicitações feitas pelo P.M.C.B para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar a limpeza pública.

6.2.3 - Efetuar, no prazo avançado, o pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.



7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula nona.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio ambiente;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

8.2 - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

8.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Saneamento, Habitação e Meio Ambiente, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

9.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

9.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 092/2019 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

11.2 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

12.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 18 de Março 2019.

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET
Prefeito Municipal
Contratante


Arilana Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 278/13 - OAB/ES nº 7872


VINCENZO FERRARA EIRELLI
CNPJ-MF sob o nº 24.462.333/0001-09
Contratado

Contrato Nº 092/2019 Página 6 de 10



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

Contratação EMERGENCIAL de empresa (as) especializada em prestação de serviços e ou locação de maquinas/equipamentos pesadas (os) com operador.

O item contratado (trator de esteira), em caráter emergencial será para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Saneamento e Habitação, em especial para suprir a necessidade de manejos dos resíduos sólidos urbanos no Aterro Controlado Municipal em conformidade com o aditivo do Termo de Compromisso Ambiental 02/2013, dentre outras ações vinculadas às atribuições da mesma no Município.

A Contratação se dará em conformidade com as especificações técnicas constante no item 3 e demais itens deste Termo de Referência.

2-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação Emergencial reger-se-á pelo disposto na Lei n.º 10.520/2002 e alteração posterior, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei 12.305/2010 e pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações.

3-CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.08.01.0109-3	HR			0,000	200,0000	139,9000	27.980,00

**LOCAÇÃO TRATOR DE ESTEIRA LAMINA FRONTAL
TRATOR DE ESTEIRA**

Trator de esteira com lâmina frontal, peso operacional mínimo 11.000Kg, pressão mínima no solo 50Kpa, potência mínima do motor 90hp, em bom estado de conservação e manutenção em dia para atender a necessidade de implantação e manutenção do aterro sanitário e outras ações da PMCB.

Guarda do equipamento, deslocamento, manutenção, operador a cargo da Contratada.

Combustível por conta da Contratante.

O vencedor do certame terá 2 (dois) dias úteis após o registro de preço para apresentar o veículo para vistoria do Chefe do Setor de Transportes do Município.

GARANTIA DE OPERAÇÃO MÍNIMA DE 100HORAS/MÊS

4-CONDIÇÕES E PREMISSAS

4.1 - A Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento em um prazo máximo de 24 horas, sempre que o mesmo apresentar defeito ou estiver fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação e também em caso furto ou roubo.

4.2 - A Contratada deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva, sendo que a manutenção corretiva deverá ser realizada em tempo hábil, caso ultrapasse mais de 24 horas, a Contratada deverá colocar um equipamento com as mesmas características para substituição.

4.3 - O equipamento será vistoriado pelo Gerente de Transporte e Fiscal do Contrato a cada 6 meses, onde os mesmos emitirão laudo de vistoria aprovando o mesmo para o



serviço proposto, caso haja qualquer fato que possa reprovar o equipamento, a Contratada terá um prazo de 24 horas para substituir o mesmo.

4.4 - A Contratada se responsabilizará totalmente quanto aos operadores, deslocamento, guarda e manutenção do equipamento.

4.5 - A Contratada deverá possuir um funcionário (preposto), com linha direta para atendimento e comunicação com a Secretaria de Meio Ambiente e Gerência de Transporte, que estarão acompanhando os serviços prestados.

4.6 - A Contratante fornecerá o combustível para abastecimento do equipamento. (trator de esteira), que deverá ocorrer em posto credenciado e sob o acompanhamento, do fiscal do contrato que irá atestar o comprovante de abastecimento e as horas trabalhadas.

5-PROPOSTA DE PREÇOS

Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, Contratada a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência, apresentar MENOR VALOR DA HORA TRABALHADA.

Inclui-se ainda nesta Proposta de Preços todas as despesas eventuais relativas ao operador, transporte, guarda e manutenção do equipamento.

6-PRAZO

O contrato tem o objeto apresentado neste Termo de Referência será de 60 dias, a contar da assinatura do mesmo, devendo constar Cláusula de rescisão antecipada caso o Município venha obter outra solução que garanta maior economicidade e melhor viabilidade técnica ambiental para o problema enfrentado.

A quantidade dos serviços a serem utilizados ficará a critério do Município podendo esse não utilizar o contrato pelo tempo total previsto, conforme descrito no parágrafo anterior. O Município não se obriga a contratar todo o objeto desta licitação.

7-PAGAMENTO

Após a prestação de serviços, a Contratada apresentará a nota fiscal e certidões necessárias para liquidação. Toda documentação e aceite atestando os serviços prestados para posterior pagamento da despesa será realizado pelo fiscal acompanhante dos serviços.

Após atestada a nota de prestação de serviços e juntada a documentação necessária para prosseguir com o processo de pagamento, será encaminhado para emissão de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela empresa no prazo de até 30 (trinta) dias.

8-DO VÍNCULO

Os contratados e propostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva de primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciárias, fiscal e comercial, ambiental a qual se obriga a saldar na época devida.

9- DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FATURAS E MEDIÇÕES.

Contrato Nº 092/2019 Página 8 de 10



A prestação de serviços de locação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela Secretaria de Meio Ambiente no ato da homologação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamentos.

A presença da fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente não elide nem diminui a responsabilidade da licitante Contratada.

Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, os serviços ou equipamentos utilizados para prestação do mesmo que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Iniciar a prestação dos serviços em até 02 (dois) dias corridos contados após a assinatura da Ordem de Serviço.

Em caso de quebra, sinistro manutenção do equipamento utilizado na prestação dos serviços, a empresa vencedora deverá de imediato promover a substituição destes. Prazo máximo para adequação 24 horas.

Os custos de manutenção correrão por conta da Contratada, cabe ainda a proprietária do equipamento pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas sob sua responsabilidade ou qualquer ação em desconformidade com as legislações brasileiras.

Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente a possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas a execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11-DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativos aceitos pela PMCB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar de imediato provocado pelo fiscal do contrato.

a) Advertência/Notificação;

A advertência/Notificação será aplicada sempre nos casos que a empresa descumprir qualquer item do presente Termo de Referência, inexecução parcial ou total do contrato em especial aos itens 4.1, 4.2 e 4.3.

b) Multa;

Após 2 (duas) Advertência/Notificação, a Contratante estará sujeita a multa equivalente ao valor pago pela Contratante na fatura do mês anterior, sendo facultativo ao Contratante suspender de imediato a contratação dos serviços prestados pela contratada.

Ainda nos casos em que ocorrer atraso injustificado para o início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas poderão ser aplicadas observando os seguintes parâmetros:

Multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias, após regularmente convocado por e-mail, correios ou telefone



cadastrado junto a proposta apresentada.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Independente das sanções aplicadas anteriormente (Advertência/Notificação e Multa), caso a Contratada descumpra as obrigações contratuais por motivo injustificado e que venha acarretar prejuízos a execução dos serviços públicos, poderá a Contratante aplicar cumulativamente Multa e expedição de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais dúvidas de ordem técnica para execução dos serviços inerentes a este Termo de Referência poderão ser sanadas por e-mail: sememabarra@hotmail.com ou pelo telefone (27) 98884-5774 das 9:00 as 16:00 horas